



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

PROJETO DE LEI Nº **/2019**

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de Serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar), para hidrômetro a todos os imóveis comerciais e residências do município de Cariacica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS RESOLVE:

Art. 1º- Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do município de Cariacica, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com esta competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I – ser instalado pelas concessionárias no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II – Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 5º- Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º- A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo Máximo de 30 dias para a instalação do equipamento.

Art. 7º- Após a solicitação do consumidor, protocolar junto a CESAN, esta autarquia estadual terá o prazo Máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único- O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CESAN a efetuar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês subsequente imediatamente.

Art. 8º- O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes a publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 07 de novembro de 2019.

ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)
VEREADOR-PP

Rua Waldemar Siepierski, Nº20, Rio Branco, Cariacica-ES.
Tel: (27) 9 9693-8825
Correio Eletrônico: romildoalves@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos, que a CESAN, é campeã absoluta de reclamação juntos aos Cariaciquenses, não obstante envidar esforços para minimizar esta posição. Esta proposição, além de buscar minorar os efeitos danosos que esta estatística causa ao Legislativo e ao Executivo, tendo a CESAN como veículo, visa, sobretudo e em nome da ética, dissociar o hiato causado entre o real fornecimento de água e seu substituto eventual.

O ar, de acordo com prospecto referente ao tema, existem 7 (sete) situações possíveis para a exigência de ar na rede de água, a saber:

- 1 – Manutenção da rede;
- 2 – Rodízio;
- 3 – Ruptura da rede;
- 4 – Manobras da Companhia fornecedora;
- 5 – Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
- 6 – Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente feito na madrugada);
- 7 – Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões)

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população Cariaciquense esta, inapelavelmente, pagando, e caro, por um produto que não consome. Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir. Isso porque, como já mencionado no caput, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba “amargando” no bolso do consumidor Cariaciquense.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível à presença de ar, em conjunto com a água dentro das tubulações.

O que não podemos aceitar é o fato do consumidor ter que arcar por este ar, como se fosse no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas concessionárias.

A Escola Federal de Engenharia de Blumenau, onde aparelho semelhante é fabricado, garante que as instalações significariam uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que este percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água.

Fato que favorece a entrada de ar na rede. Frequentemente temos visto casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos. Entendemos que a aplicação deste equipamento, representa uma economia, segundo alguns fabricantes, na ordem de 35%, sendo a economia significativa para o consumidor,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

porquanto irá bloquear o ar existentes nas redes de abastecimento, evitando que o mesmo passe pelo hidrômetro e seja registrado como água.

O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altos, bem acima do real consumo. Haja vista, que muitos casos em consonância ao relatado foram alvos de reportagens exibidas no programa Fantástico (exibido na rede Globo).

Temos total ciência que na falta de eliminadores de ar, o consumidor cariaticuense é lesado diariamente pela CESAN. Vide que são pagos valores e mais valores do consumo de água, onde na verdade se cobra também o ar.

Por isso, eu Vereador Romildo Alves (Humildade e Trabalho), conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste referido projeto de Lei, afim, de buscar a garantia do consumidor Cariaticuense.

Plenário Vicente Santório, 07 de novembro de 2019.

ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)
VEREADOR-PP

Rua Waldemar Siepierski, Nº20, Rio Branco, Cariacica-ES.
Tel: (27) 9 9693-8825
Correio Eletrônico: romildoalves@camaracariacica.es.gov.br